



LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo **“Crédito Adicional Especial”**, no valor de **R\$176.282,95 (Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, destinado à manutenção dos Programas, Apoio a Creche – Brasil Carinhoso e Educação Infantil – Pró-infância do Município de Pedro de Toledo, na seguinte dotação:

02	EXECUTIVO		
0215	ENSINO INFANTIL – CRECHE		
021501	Ensino Infantil – Creche		
	Fonte de Recurso – 05 – Federal		
12.365.0173.2072	Programa Brasil Carinhoso - Creche		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		58.881,66
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		5.000,00
	SUB-TOTAL:		63.881,66
12.365.0174.2073	Manutenção do Programa Pró-Infância - Creche		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		91.279,65
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		21.121,64
	SUB-TOTAL:		112.401,29
	TOTAL:		176.282,95

Artigo 2º - Para cobertura do crédito adicional especial descrito no artigo anterior, será coberto através de Repasse Federal por intermédio do Ministério da Educação - FNDE, de **R\$ 176.282,95 (Cento e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.

Artigo 3º - Com as modificações descritas no artigo anterior ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação dos Programas e Ações), e dos anexos da LDO (Unidades Executora e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrante desta Lei, ficando ainda convalidados as Leis de Origem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de Outubro de 2014.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de Outubro de 2014.
/acm.